

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relatora: Deputada Maria Helena

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 266, de 2005, de autoria do Deputado Zequinha Marinho, autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A área de abrangência e influência do Pólo é constituída pelos Municípios de Breu Branco, Novo Repartimento e Tucuruí, todos no Pará. Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento daqueles que constituem o Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí passam a compô-lo automaticamente.

O projeto autoriza, também, o Poder Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as ações governamentais no âmbito do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo serão definidas em regulamento, assegurada a participação de representantes do Governo do Estado do

Pará e dos Municípios situados no Pólo de Desenvolvimento e de representantes da sociedade civil.

São consideradas de interesse comum do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí as ações da União e os serviços públicos comuns do Estado do Pará e dos Municípios que o integram, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, conservação do equilíbrio socioambiental, geração de emprego e renda e implantação de infra-estrutura.

Por outro lado, a proposição sob análise autoriza, igualmente, o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí, que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos a ações conjuntas de caráter federal e de responsabilidade dos entes federativos.

De acordo com o projeto, os seguintes incentivos ao desenvolvimento regional poderão ser implantados no Pólo: (i) igualdade de tarifas, fretes e seguros, e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público; (ii) linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias; (iii) subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas; e (iv) outros benefícios com tratamento fiscal específico para o Pólo.

No caso de concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá haver estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de sua vigência e nos dois seguintes, demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

O Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí será coordenado pelo Conselho Administrativo e estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí.

A proposição determina que os programas e projetos prioritários para a região serão financiados com recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, na forma da lei, ou alocados pelo Estado do Pará ou Municípios abrangidos pelo Pólo de Desenvolvimento, e, ainda, de operações de crédito externas e internas.

Por fim, o art. 7º do projeto prevê que a União poderá firmar convênios com o Estado do Pará e com os Municípios do Pólo, para o atendimento do disposto na proposição.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer ao projeto em pauta sobre o mérito da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei complementar sob análise trata da criação, no Estado do Pará, de um pólo de desenvolvimento que abrange três Municípios: Breu Branco, Novo Repartimento e Tucuruí. Da mesma forma que outros projetos já analisados por esta Comissão, a constituição do pólo de desenvolvimento na região tem como objetivo maior possibilitar o planejamento integrado das políticas públicas locais e a coordenação conjunta dos programas e projetos, cuja viabilidade ocorrerá em razão da reunião desses Municípios.

Ressalta-se que a instituição de uma política local direcionada para o seu crescimento econômico e social, que venha a utilizar-se dos instrumentos adequados, poderá promover, na região, mudanças estruturais necessárias e importantes, contribuindo para o crescimento de sua economia e a melhoria das condições de vida da população.

Concordamos com o ilustre Autor da proposição, Deputado Zequinha Marinho, quando ele afirma que *“a criação do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí com o seu Programa Especial de Desenvolvimento Integrado serão de grande importância para o desenvolvimento de toda a região do Município de Tucuruí, expandindo riquezas e serviços. A gestão conjunta das políticas públicas dos Municípios de Breu Branco, Novo Repartimento e Tucuruí tornará possível a implantação de mecanismos estimuladores da economia local, de forma a concentrar esforços e racionalizar ações voltadas para o crescimento conjunto de toda a região”*.

Consideramos, por fim, que cabe à União a função integradora de articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento de áreas circunvizinhas, reduzindo as desigualdades regionais. Entendemos que é esse dispositivo constitucional que a proposição busca cumprir.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 266, de 2005, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada Maria Helena
Relatora